CONCLUSÃO

Em 18/11/2014 18:07:13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0014969-25.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Ester de Oliveira Santos
Requerido: Telefônica Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Extingo o processo nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Não incidem custas processuais finais.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA